



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



# CONTRARRAZÕES



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ**



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 00.004-2024-PE**

**M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.071.697/0001-07, com sede na Av. Cônego Agostinho, nº 2040, Centro, CEP.: 62.900-000, Russas, Ceará, neste ato representada por **MATHEUS SOMBRA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 062.468.313-38, portador da Carteira de Identidade nº. 20077172250 SSP/CE, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/21, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **G R X GOMES ELETRÔNICA - ME**, de acordo com os fundamentos da fato e de direito a seguir delineados:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, é cabível recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, contra atos de habilitação ou inabilitação de licitantes. O prazo para a apresentação de contrarrazões é idêntico ao do recurso, iniciando-se na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

Destarte, tendo em vista que esta empresa peticionante foi declarada vencedora em **05/06/2024**, o licitante recorrente interpôs o recurso dentro do prazo legal (**06/06/2024 a 10/06/2024**), sendo, portanto, a apresentação destas contrarrazões recursais tempestiva (**11/06/2024 a 13/06/2024**).

**II. DA SÍNTSE DO RECURSO INTERPOSTO**



Em síntese, alega a recorrente em suas razões recursais que “*a empresa M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA não atendeu as exigências previstas no item 11.6.3 do Edital do certame, deixando de apresentar a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional*”.

Assevera, ainda, o seguinte:

*O objeto deste processo licitatório é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência. Portanto os atestados de capacidade técnica terão que no mínimo ser compatíveis em características, quantidades e prazos com tais equipamentos, sob pena de não demonstrar a habilitação técnica da licitante para a entrega do objeto.*

*Diante deste preambulo, percebe-se duas situações: a) os atestados apresentados pela empresa não são compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do edital em questão; b) o atestado operacional se restringiu apenas a empresa, deixando de comprovar a aptidão do responsável técnico conforme previsto no item 11.6.3.4 do edital.*

*Analizando os atestados enviados pela empresa, podemos perceber que o termo “atestado” nem deveria ser aplicado, tendo em vista ausência de dados que subsidiem o ateste.*

*Vê-se claramente que os documentos não podem ser considerados como atestado, pois não identifica o objeto, quantidade, especificações ou detalhes do produto ou serviço ofertado. O documento apresentado sugere um “atestado” genérico que, se fosse válido, poderia ser utilizado para qualquer licitação com qualquer objeto que tenha relação com as atividades primárias e secundárias da empresa. Se este documento fosse considerado válido, todas as empresas que participam de licitações precisariam apenas de um documento parecido. Este documento, portanto, não atende a nenhum*



*dos requisitos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 para ser considerado como Atestado de Capacidade Técnica. Dessa forma, tais documentos não devem ser aceitos como comprovação de experiência técnica suficiente para habilitar uma empresa para prestação de serviços.*

Contudo, nobre Agente de Contratação, a irresignação supracitada não merece prosperar, uma vez que os argumentos de fato e de direito apresentados pela empresa **G R X GOMES ELETRÔNICA - ME** não justificam a reconsideração da decisão de Vossa Senhoria, conforme será demonstrado em seguida.

### **III. DAS RAZÕES QUE ENSEJAM O IMPROVIMENTO DO RECURSO**

#### **a. DA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO- PROFISSIONAL DA EMPRESA M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA. – ME**

Inicialmente, é imprescindível destacar que o CNAE principal da empresa **M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA. – ME** é o: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Tal classificação demonstra inequivocamente a aptidão da recorrida para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.

A natureza das atividades cadastradas no CNAE é diretamente correlata ao escopo da presente contratação, evidenciando que a empresa possui a expertise necessária para a execução dos serviços requeridos. A aptidão técnica da empresa é corroborada não apenas pelo CNAE, mas também pela vasta experiência demonstrada nos atestados e contratos administrativos apresentados para a habilitação.

#### **Dos Atestados de Capacidade Técnica**

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida fazem menção expressa a contratos administrativos anteriormente executados por esta peticionante, conforme exigido pelo edital. Esses instrumentos contratuais detalham, de maneira pormenorizada, os serviços prestados, abrangendo todas as especificações técnicas, quantidades e prazos similares ou superiores ao objeto licitado.



Destaca-se, particularmente, o atestado fornecido pela Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar do Município de Russas/CE, que refere-se, expressamente, aos seguintes contratos administrativos: **CONTRATO N° 20210701.005-SEMED** e **CONTRATO N° 20220125.008-SEMED**.

**CONTRATO N° 20210701.005-SEMED:**

LOTE II - SERVIÇOS											
ITE M	DESCRÍÇÃO		EDUCAÇÃO						TOTA L GERA L	VR. UNIT.	VR. TOTAL
			FUNDAM.	INFANTIL	GER/ SEMED	CRECHE	EJA				
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO VENTILADOR PAREDE	SERV	150	100	15	23	4	292	62,50	18.250,00	
2	SERVIÇO INSTALAÇÃO VENTILADOR PAREDE	SERV	53	38	8	8	4	111	75,00	8.325,00	
3	SERVIÇO REBOBINAMENTO VENTILADOR PAREDE	SERV	23	15	3	3	3	47	87,50	4.112,50	
4	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTAL.ÉLETERICA	SERV	30	15	8	8	4	65	50,00	3.250,00	
5	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS VENTILADOR	SERV	110	75	8	8	4	205	50,00	10.250,00	
											44.187,50
ITE M	DESCRÍÇÃO		EDUCAÇÃO						TOTA L GERA L	VR. UNIT.	VR. TOTAL
			FUNDAM.	INFANTIL	GER/	CRECHE	EJA				
6	SERVIÇO DE RECUPER. ESTRUTURA DE FERRO	SERV	3	2	1	1	0	7	112,50	787,50	
7	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS FOGÃO	SERV	6	5	1	1	0	13	75,00	975,00	
8	SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DOS INJETORES	SERV	3	2	1	1	1	8	87,50	700,00	
9	SERVIÇO RECUP. DA TUBULAÇÃO COM SOLDA	SERV	4	2	1	1	0	8	62,50	500,00	
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO FOGAO	SERV	5	4	2	2	1	14	100,00	1.400,00	



11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO FORNO	SERV	2	1	1	1	0	5	87,50	437,50
12	SERVIÇO PINTURA FOGÃO	SERV	2	1	1	1	0	5	118,75	593,75
										5.393,75
ITEM	DESCRIÇÃO		EDUCAÇÃO							
	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 220V		FUNDAM.	INFANTIL	GER/SEMED	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
13	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS LIQUIDIFICADOR	SERV	6	4	1	1	1	13	68,75	893,75
14	SERVIÇO REBOBINAMENTO DO MOTOR (ESTATOR/ ROTOR)	SERV	3	2	1	1	0	7	125,00	875,00
15	SERVIÇO MANUTENÇÃO LIQUIDIF. INDUSTRIAL LIQUIDIFICADOR	SERV	4	3	2	2	1	12	93,75	1.125,00
16	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELETRICA DO LIQUIDIFICADOR	SERV	3	2	1	1	1	8	56,25	450,00
17	SERVIÇO REPOSIÇÃO LAMINA + BUCHAS + RETENTOR + EIXO DO COPO LIQUIDIFICADOR	SERV	6	4	0	1	1	12	125,00	1.500,00
										4.843,75
ITEM	DESCRIÇÃO		EDUCAÇÃO							
	CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELEIRO 220V		FUNDAM.	INFANTIL	GER/SEMED	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
18	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS JANELEIRO	SERV	4	3	0	0	0	7	87,50	612,50
19	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-22 JANELEIRO	SERV	4	3	0	0	0	7	137,50	962,50
20	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR JANELEIRO	SERV	2	2	0	0	0	4	150,00	600,00
21	SERVIÇO DE LIMPEZA CONDICIONADOR DE AR JANELEIRO	SERV	4	3	0	0	0	7	75,00	525,00
22	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO AR JANELEIRO	SERV	4	3	0	0	0	7	62,50	437,50



											3.137,50
ITEM	DESCRÍÇÃO		EDUCAÇÃO								
CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 220V			FUNDAM.	INFANTIL	GER/SEMED	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO CONDICIONADOR DE AR SPLIT	SERV	10	5	4	5	2	26	225,00	5.850,00	
24	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UNIDADE INTERNA E EXTERNA COM REMOÇÃO DO LOCAL	SERV	60	30	5	8	3	106	150,00	15.900,00	
25	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS AR SPLIT	SERV	20	15	8	5	3	51	87,50	4.462,50	
26	SERVIÇO CARGA DE GÁS (FLUIDO R-22 OU R-410)	SERV	21	18	8	5	3	55	162,50	8.937,50	
27	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR + LIMPEZA DO SISTEMA COM GAS R-141B	SERV	5	3	1	2	0	11	150,00	1.650,00	
28	SERVIÇO DESOBSTRUÇÃO DO DRENO	SERV	13	8	4	5	2	32	62,50	2.000,00	
29	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERV	18	13	5	8	3	47	62,50	2.937,50	
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO CONDICIONADOR DE AR	SERV	8	4	3	3	1	19	75,00	1.425,00	
31	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELETRICA	SERV	10	8	5	8	3	34	75,00	2.550,00	
32	SERVIÇO DE INSTAL. DA TUBULAÇÃO DO DRENO	SERV	8	5	3	3	2	21	100,00	2.100,00	
33	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR	SERV	6	4	2	3	0	15	75,00	1.125,00	
										48.937,50	
ITEM	DESCRÍÇÃO		EDUCAÇÃO								
REFRIGERADOR 220V			FUNDAM.	INFANTIL	GER/SEMED	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
34	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS	SERV	8	4	2	3	2	19	75,00	1.425,00	



35	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-134A REFRIGERADOR	SERV	8	4	3	3	2	20	162,50	3.250,00
36	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERV	7	4	3	3	2	19	87,50	1.662,50
37	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELETRICA	SERV	7	4	3	3	2	19	75,00	1.425,00
38	SERVIÇO LIMPEZA NA TUBULAÇÃO	SERV	7	4	3	3	2	19	75,00	1.425,00
										9.187,50
ITEM	DESCRÍÇÃO									
<b>GELAGUA DE MESA OU COLUNA</b>		FUNDAM.	INFANTIL	GER/	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
39	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS GELAGUA	SERV	8	5	3	2	1	19	62,50	1.187,50
40	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-134A GELAGUA	SERV	8	5	3	2	1	19	137,50	2.612,50
41	SERVIÇO RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERV	8	5	3	2	1	19	68,75	1.306,25
42	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR	SERV	3	3	1	2	2	11	100,00	1.100,00
43	SERVIÇO RECUPER. DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA	SERV	7	3	3	3	2	18	62,50	1.125,00
										7.331,25
ITEM	DESCRÍÇÃO									
<b>BEBEDOURO COMERCIAL 220V</b>		FUNDAM.	INFANTIL	GER/	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
44	SERVIÇO ATERRAMENTO ELÉTRICO BEBEDOURO	SERV	6	4	2	3	2	17	100,00	1.700,00
45	SERVIÇO DE INSTAL. DA TUBULAÇÃO DO DRENO	SERV	4	3	1	1	1	10	68,75	687,50
46	SERVIÇO DE LIMPEZA NO CONDENSADOR	SERV	9	4	2	3	2	20	81,25	1.625,00
47	SERVIÇO DE RECUP. DA TUBULAÇÃO COM SOLDA DO BEBEDOURO	SERV	9	4	2	3	2	20	81,25	1.625,00
48	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-134A BEBEDOURO	SERV	9	4	2	3	2	20	212,50	4.250,00





Total de serviços relacionados à instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado: **449 (quatrocentos e quarenta e nove).**

### CONTRATO N° 20220125.008-SEMED:

LOTE II - SERVIÇOS										
ITEM	DESCRIÇÃO		EDUCAÇÃO							
			FUNDAM.	INFANTIL	GER/	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO VENTILADOR PAREDE	SERV	150	100	15	22	4	291	62,50	18.187,50
2	SERVIÇO INSTALAÇÃO VENTILADOR PAREDE	SERV	52	37	7	7	4	107	75,00	8.025,00
3	SERVIÇO REBOBINAMENTO VENTILADOR PAREDE	SERV	22	15	2	3	2	44	87,50	3.850,00
4	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTAL.ÉLETTRICA	SERV	30	15	7	7	4	63	50,00	3.150,00
5	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS VENTILADOR	SERV	110	75	7	7	4	203	50,00	10.150,00
										43.362,50
ITEM	DESCRIÇÃO		EDUCAÇÃO							
FOGÕES INDUSTRIAIS 220V			FUNDAM.	INFANTIL	GER/SEMED	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
6	SERVIÇO DE RECUPER. ESTRUTURA DE FERRO	SERV	2	1	0	1	0	4	112,50	450,00
7	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS FOGÃO	SERV	6	5	0	1	0	12	75,00	900,00
8	SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DOS INJETORES	SERV	3	2	1	1	1	8	87,50	700,00
9	SERVIÇO RECUP. DA TUBULAÇÃO COM SOLDA	SERV	4	1	1	1	0	7	62,50	437,50
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO FOGAO	SERV	5	3	1	1	1	11	100,00	1.100,00
11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO FORNO	SERV	1	1	0	0	0	2	87,50	175,00
12	SERVIÇO PINTURA FOGÃO	SERV	2	1	0	0	0	3	118,75	356,25





CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 220V			FUNDAM.	INFANTIL	GER/SEMED	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO CONDICIONADOR DE AR SPLIT	SERV	10	5	4	5	1	25	225,00	5.625,00
24	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UNIDADE INTERNA E EXTERNA COM REMOÇÃO DO LOCAL	SERV	60	30	5	7	2	104	150,00	15.600,00
25	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS AR SPLIT	SERV	20	15	7	5	2	49	87,50	4.287,50
26	SERVIÇO CARGA DE GÁS (FLUIDO R-22 OU R-410)	SERV	21	17	7	5	2	52	162,50	8.450,00
27	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR + LIMPEZA DO SISTEMA COM GAS R-141B	SERV	5	2	1	1	0	9	150,00	1.350,00
28	SERVIÇO DESOBSTRUÇÃO DO DRENO	SERV	12	7	4	5	1	29	62,50	1.812,50
29	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERV	17	12	5	7	2	43	62,50	2.687,50
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO CONDICIONADOR DE AR	SERV	7	4	3	2	1	17	75,00	1.275,00
31	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELETRICA	SERV	10	7	5	7	2	31	75,00	2.325,00
32	SERVIÇO DE INSTAL. DA TUBULAÇÃO DO DRENO	SERV	7	5	2	2	1	17	100,00	1.700,00
33	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR	SERV	6	3	1	2	0	12	75,00	900,00
										46.012,50
ITEM	DESCRÍCÃO		EDUCAÇÃO							
REFRIGERADOR 220V			FUNDAM.	INFANTIL	GER/SEMED	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
34	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS	SERV	7	4	1	2	1	15	75,00	1.125,00



35	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-134A REFRIGERADOR	SERV	7	3	2	2	1	<b>15</b>	162,50	2.437,50
36	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERV	6	3	2	2	1	<b>14</b>	87,50	1.225,00
37	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELETRICA	SERV	6	3	2	2	1	<b>14</b>	75,00	1.050,00
38	SERVIÇO LIMPEZA NA TUBULAÇÃO	SERV	6	3	2	2	1	<b>14</b>	75,00	1.050,00
										6.887,50
ITEM	DESCRIÇÃO									EDUCAÇÃO
	GELAGUA DE MESA OU COLUNA		FUNDAM.	INFANTIL	GER/ SEMED	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
39	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS GELAGUA	SERV	7	5	3	2	1	<b>18</b>	62,50	1.125,00
40	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-134A GELAGUA	SERV	7	5	3	2	1	<b>18</b>	137,50	2.475,00
41	SERVIÇO RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERV	7	5	3	2	1	<b>18</b>	68,75	1.237,50
42	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR	SERV	2	2	1	1	1	<b>7</b>	100,00	700,00
43	SERVIÇO RECUPER. DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA	SERV	6	2	2	2	1	<b>13</b>	62,50	812,50
										6.350,00
ITEM	DESCRIÇÃO									EDUCAÇÃO
	BEBEDOURO COMERCIAL 220V		FUNDAM.	INFANTIL	GER/ SEMED	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
44	SERVIÇO ATERRAMENTO ELÉTRICO BEBEDOURO	SERV	6	3	1	2	1	<b>13</b>	100,00	1.300,00
45	SERVIÇO DE INSTAL. DA TUBULAÇÃO DO DRENO	SERV	4	3	1	1	0	<b>9</b>	68,75	618,75
46	SERVIÇO DE LIMPEZA NO CONDENSADOR	SERV	9	3	1	2	1	<b>16</b>	81,25	1.300,00
47	SERVIÇO DE RECUP. DA TUBULAÇÃO COM SOLDA DO BEBEDOURO	SERV	9	3	1	2	1	<b>16</b>	81,25	1.300,00



48	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-134A BEBEDOURO	SERV	9	3	1	2	1	<b>16</b>	212,50	3.400,00
49	SERVIÇO RECUPERAÇÃO DO SUPORTE DE COPOS	SERV	9	3	1	2	1	<b>16</b>	81,25	1.300,00
50	SERVIÇO DE RECUP. DO RESERVATÓRIO DA ÁGUA	SERV	9	3	1	2	1	<b>16</b>	150,00	2.400,00
51	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR BEBEDOURO	SERV	3	2	0	1	0	<b>6</b>	125,00	750,00
52	SERVIÇO DE TROCA DA ESTRUTURA DE FERRO DA BASE DO BEBEDOURO	SERV	7	5	1	2	1	<b>16</b>	225,00	3.600,00
53	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS	SERV	12	7	1	2	0	<b>22</b>	87,50	1.925,00
54	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA BEBEDOURO	SERV	5	2	1	2	0	<b>10</b>	100,00	1.000,00
55	SERVIÇO DE INSTAL. HIDRAULICA BEBEDOURO	SERV	5	2	1	2	0	<b>10</b>	137,50	1.375,00
56	SERVIÇO DE RECUPER. INSTALAÇÃO ÉLETTRICA	SERV	9	3	1	2	1	<b>16</b>	62,50	1.000,00
57	SERVIÇO DE TROCA FILTRO BEBEDOURO	SERV	9	3	1	2	1	<b>16</b>	50,00	800,00
										22.068,75
ITEM	DESCRÍÇÃO									EDUCAÇÃO
	FREEZER 220V		FUNDAM.	INFANTIL	GER/	CRECHE	EJA	TOTAL GERAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
58	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-134A FREEZER	SERV	6	4	0	1	0	<b>11</b>	212,50	2.337,50
59	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR	SERV	2	2	0	0	0	<b>4</b>	112,50	450,00
60	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERV	6	4	0	1	0	<b>11</b>	81,25	893,75
61	SERVIÇO DE TROCA DA TUBULAÇÃO	SERV	4	2	0	0	0	<b>6</b>	212,50	1.275,00
62	SERVIÇO DE LIMPEZA DA TUBULAÇÃO	SERV	6	4	0	1	0	<b>11</b>	81,25	893,75
63	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA	SERV	6	4	0	1	0	<b>11</b>	56,25	618,75
64	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS	SERV	6	4	0	1	0	<b>11</b>	62,50	687,50



Total de serviços relacionados à instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado: **411 (quatrocentos e onze).**

Ambos os contratos acima citados envolvem a instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, atividades que se coadunam perfeitamente com o objeto da presente licitação.

O quantitativo executado pela empresa, precisamente, **860 (oitocentos e sessenta) serviços**, supera em muito o exigido no edital licitatório, que requer 22 (vinte e dois) serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados de 9.000 BTUS e 38 (trinta e oito) em ares condicionados de 12.000 BTUS, totalizando **60 (sessenta) serviços**.

Para comprovar a efetiva execução desses serviços, seguem anexas as Ordens de Serviços emitidas pela contratante, acompanhadas das respectivas notas fiscais, evidenciando a capacidade técnica e operacional da recorrida.

#### **Da Comprovação da Aptidão do Responsável Técnico**

Em relação à alegação de que “*o atestado operacional se restringiu apenas à empresa, deixando de comprovar a aptidão do responsável técnico*”, é necessário esclarecer que há uma confusão (**proposital ou por falta de expertise**) por parte da recorrente entre qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

O atestado de qualificação técnico-operacional é destinado a comprovar que a pessoa jurídica possui a experiência e capacidade para executar serviços similares ao objeto da licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Assim, tais atestados referem-se exclusivamente à empresa e às suas capacidades operacionais.

Por outro lado, a qualificação técnico-profissional visa demonstrar que a empresa possui em seu quadro técnico um profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que tenha experiência comprovada na execução de serviços similares. No presente caso, a capacidade técnico-profissional foi comprovada



pela apresentação de dois documentos anexados à documentação de habilitação, quais sejam:

- A ART CARGO-FUNÇÃO N° CE20210742265**, atestando que o engenheiro mecânico Lucas Haníbal Martins de Oliveira (Registro n°. 342064CE) possui vínculo contratual com a empresa desde **22/01/2021**, sendo, portanto, o responsável técnico pelos contratos N° 20210701.005-SEMED e N° 20220125.008-SEMED, anteriormente mencionados, e todos os demais contratos executados pela empresa recorrida desde a data mencionada anteriormente; e
- A Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 337077/2024**, que certifica, conforme as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) discriminadas, que o engenheiro Lucas Haníbal Martins de Oliveira foi o responsável técnico por serviços de características semelhantes e superiores em complexidade, como é o caso da instalação de câmara fria para congelamento de produtos diversos (**ART n°. CE20241371592**).

Além dos documentos já apresentados, é importante destacar que, como prova de exequibilidade, antes do julgamento de habilitação, foi anexado o **CONTRATO N°. 20240201.041-SEMED**, firmado com a Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar do Município de Russas/CE. Esse contrato compreende a execução dos seguintes serviços:

LOTE II – SERVIÇOS										
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID.	MARCA	FUND	INF	GER	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO VENTILADOR PAREDE	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	70	28	17	115	R\$ 30,00	R\$ 3.450,00	
2	SERVIÇO INSTALAÇÃO VENTILADOR PAREDE	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	34	13	8	55	R\$ 35,00	R\$ 1.925,00	
3	SERVIÇO REBOBINAMENTO VENTILADOR PAREDE	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	20	8	4	32	R\$ 45,00	R\$ 1.440,00	



4	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTAL.ÉLETTRICA VENTILADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	24	10	6	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
5	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS VENTILADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	60	25	15	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
6	SERVIÇO DE RECUPER. ESTRUTURA DE FERRO -FOGÃO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	1	1	1	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
7	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS FOGÃO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	2	1	1	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
8	SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DOS INJETORES - FOGÃO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	2	1	1	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
9	SERVIÇO RECUP. DA TUBULAÇÃO COM SOLDA - FOGÃO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	2	1	1	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO FOGAO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	6	2	2	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO FORNO - FOGÃO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	1	1	1	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
12	SERVIÇO PINTURA FOGÃO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	2	0	0	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
13	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS LIQUIDIFICADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	2	1	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
14	SERVIÇO REBOBINAMENTO DO MOTOR (ESTATOR/ ROTOR) - LIQUIDIFICADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	2	1	1	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
15	SERVIÇO MANUTENÇÃO LIQUIDIF. INDUSTRIAL LIQUIDIFICADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	7	2	2	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00
16	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELETRICA DO LIQUIDIFICADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	2	1	1	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
17	SERVIÇO REPOSIÇÃO LAMINA + BUCHAS + RETENTOR + EIXO DO COPO LIQUIDIFICADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	1	1	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
18	SERVIÇO TROCA	SERV	SERVIÇO	1	1	0	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00



	DE PEÇAS - AR JANELEIRO		PRÓPRIO						
19	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-22 - AR JANELEIRO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	1	0	0	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
20	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR - AR JANELEIRO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	0	0	0	0	R\$ 80,00	R\$ 0,00
21	SERVIÇO DE LIMPEZA CONDICIONADOR DE AR JANELEIRO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	1	0	0	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
22	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO AR JANELEIRO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	1	0	0	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO CONDICIONADOR DE AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	10	4	2	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
24	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO UNIDADE INTERNA E EXTERNA COM REMOÇÃO DO LOCAL - AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	40	16	9	65	R\$ 100,00	R\$ 6.500,00
25	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	20	8	4	32	R\$ 50,00	R\$ 1.600,00
26	SERVIÇO CARGA DE GÁS (FLUIDO R-22 OU R-410) - AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	19	7	4	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
27	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR + LIMPEZA DO SISTEMA COM GAS R-141B - AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	6	2	2	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
28	SERVIÇO DESOBSTRUÇÃO DO DRENO - AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	15	5	3	23	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00
29	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO - AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	13	4	2	19	R\$ 50,00	R\$ 950,00
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO CONDICIONADOR DE AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	8	3	2	13	R\$ 50,00	R\$ 650,00



31	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELETRICA - AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRI O	8	3	2	13	R\$ 50,00	R\$ 650,00
32	SERVIÇO DE INSTAL. DA TUBULAÇÃO DO DRENO - AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRI O	7	2	1	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
33	SERVIÇO DEINSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE - AR SPLIT	SERV	SERVIÇO PRÓPRI O	9	3	1	13	R\$ 50,00	R\$ 650,00
34	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS REFRIGERADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	7	2	1	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
35	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-134A REFRIGERADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	5	1	1	7	R\$ 100,00	R\$ 700,00
36	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO - REFRIGERADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	2	1	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
37	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELETRICA REFRIGERADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRI O	3	2	1	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
38	SERVIÇO LIMPEZA NA TUBULAÇÃO - REFRIGERADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	4	2	1	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
39	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - REFRIGERADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	4	3	1	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
40	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS GELAGUA	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	8	3	2	13	R\$ 30,00	R\$ 390,00
41	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-134A GELAGUA	SERV	SERVIÇO PRÓPRI O	6	3	1	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
42	SERVIÇO RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO - GELAGUA	SERV	SERVIÇO PRÓPRI O	6	3	1	10	R\$ 30,50	R\$ 305,00
43	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR - GELAGUA	SERV	SERVIÇO PRÓPRI O	6	3	1	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
44	SERVIÇO RECUPER. DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA - GELAGUA	SERV	SERVIÇO PRÓPRI O	6	3	2	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00



45	SERVIÇO ATERRAMENTO ELÉTRICO BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	1	1	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
46	SERVIÇO DE INSTAL. DE TUBULAÇÃO DO DRENO BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	1	1	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
47	SERVIÇO DE LIMPEZA NO CONDENSADOR	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	8	3	2	13	R\$ 30,00	R\$ 390,00
48	SERVIÇO DE RECUP. DA TUBULAÇÃO COM SOLDA DO BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	9	3	2	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
49	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-134A BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	8	3	2	13	R\$ 120,00	R\$ 1.560,00
50	SERVIÇO RECUPERAÇÃO DO SUPORTE DE COPOS BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	8	3	2	13	R\$ 50,00	R\$ 650,00
51	SERVIÇO DE RECUP. DO RESERVATÓRIO DA ÁGUA BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	8	3	2	13	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00
52	SERVIÇO TROCA DE COMPRESSOR BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	8	2	1	11	R\$ 80,00	R\$ 880,00
53	SERVIÇO DE TROCA DA ESTRUTURA DE FERRO DA BASE DO BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	7	2	2	11	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00
54	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	10	4	2	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	4	2	1	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
56	SERVIÇO DE INSTAL. HIDRAULICA BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	4	2	1	7	R\$ 65,00	R\$ 455,00
57	SERVIÇO DE RECUPER. INSTALAÇÃO ÉLETTRICA BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	4	2	1	7	R\$ 40,00	R\$ 280,00
58	SERVIÇO DE TROCA FILTRO BEBEDOURO	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	10	4	2	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00



59	SERVIÇO CARGA DE GÁS R-134A FREEZER	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	5	1	1	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00
60	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR - FREEZER	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	2	1	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
61	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO - FREEZER	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	2	1	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
62	SERVIÇO DE TROCA DA TUBULAÇÃO - FREEZER	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	2	1	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
63	SERVIÇO DE LIMPEZA DA TUBULAÇÃO - FREEZER	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	2	1	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
64	SERVIÇO RECUPERAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA - FREEZER	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	2	1	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
65	SERVIÇO TROCA DE PEÇAS - FREEZER	SERV	SERVIÇO PRÓPRIO	3	2	1	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE II</b>								<b>R\$ 54.230,00</b>	

Os itens 18 a 33 do contrato supracitado estão expressamente relacionados à manutenção de sistemas de ar condicionado, comprovando, de maneira inequívoca, que a licitante possui qualificação técnico-operacional suficiente para executar os serviços objeto da licitação em comento. Além disso, para corroborar a efetividade da execução desses serviços, foram anexadas, durante a prova de exequibilidade, as seguintes ordens de serviços e suas respectivas notas fiscais:

- **ORDEM DE SERVIÇO N° 202401227**
  - 12 (doze) serviços de manutenção
  - NOTA FISCAL N° 801
- **ORDEM DE SERVIÇO N° 202401229**
  - 19 (dezenove) serviços de manutenção
  - NOTA FISCAL N° 802

Ainda relacionadas ao instrumento contratual acima citado, seguem, anexas a esta peça, as seguintes Ordens de Serviços e suas respectivas notas fiscais, como forma



de demonstrar, de vez, a qualificação técnico-operacional da empresa **M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA. – ME:**

- **ORDEM DE SERVIÇO N° 202400867**
  - 7 (sete) serviços de manutenção
  - NOTA FISCAL N° 753
- **ORDEM DE SERVIÇO N° 202400868**
  - 17 (dezessete) serviços de manutenção
  - NOTA FISCAL N° 751
- **ORDEM DE SERVIÇO N° 202400869**
  - 100 (cem) serviços de manutenção
  - NOTA FISCAL N° 752
- **ORDEM DE SERVIÇO N° 202402056**
  - 5 (cinco) serviços de manutenção
  - NOTA FISCAL N° 818

Resta evidente que a empresa recorrida atende plenamente aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidos no edital da licitação em questão.

Corroborando o entendimento aqui firmado, veja, a seguir, a jurisprudência selecionada do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema, firmada ao longo do tempo:

*Acórdão 32/2003-Primeira Câmara*

*ENUNCIADO*

*A inserção nos editais de licitação de exigência de comprovação de capacidade técnica, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, exige motivação e demonstração, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame.*



**Acórdão 571/2006-Segunda Câmara**

**ENUNCIADO**

*É vedada a exigência de um número mínimo de atestados de capacidade técnica, bastando que a empresa licitante comprove que já realizou o tipo de serviço desejado em pelo menos uma ocasião.*

-x-

**Acórdão 6846/2011-Primeira Câmara**

**ENUNCIADO**

*A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve guardar pertinência com o objeto licitado, inserindo-se na esfera da discricionariedade da Administração.*

-x-

**Acórdão 3474/2012-Plenário**

**ENUNCIADO**

*A exigência de demonstração de vínculo empregatício entre profissionais e a licitante, para fins de qualificação técnico-operacional, restringe o caráter competitivo do certame. A qualificação requerida pode ser demonstrada não somente por meio da apresentação de contrato de trabalho, mas também de contrato de prestação de serviços ou mesmo de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.*

-x-

**Acórdão 7260/2016-Segunda Câmara**

**ENUNCIADO**

*Na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não*



*possuam registro no conselho profissional. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.*

-X-

#### *Acórdão 14951/2018-Primeira Câmara*

##### *ENUNCIADO*

*Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação.*

-X-

#### *Acórdão 914/2019-Plenário*

##### *ENUNCIADO*

*É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).*

-X-

#### *Acórdão 1101/2020-Plenário*

##### *ENUNCIADO*

*É irregular, quando não tecnicamente justificada, a limitação do número de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para demonstrar a capacidade técnico-operacional*



*da empresa na execução dos serviços de maior complexidade e relevância do objeto licitado (Súmula TCU 263).*

A jurisprudência consolidada no Acórdão 32/2003 da Primeira Câmara do TCU estabelece a necessidade de motivação e demonstração técnica para as exigências de comprovação de capacidade técnica nos editais de licitação, sejam elas técnico-profissionais ou técnico-operacionais. A decisão reitera que tais exigências devem ser tecnicamente justificadas, assegurando que são necessárias, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. O objetivo é evitar restrições indevidas à competitividade do certame. Essa orientação visa garantir que as exigências não se tornem obstáculos desnecessários, mas sim mecanismos que assegurem a participação de empresas aptas a executar o objeto licitado.

No Acórdão 571/2006, a Segunda Câmara do TCU veda a exigência de um número mínimo de atestados de capacidade técnica, permitindo que a empresa licitante comprove a realização do tipo de serviço desejado em pelo menos uma ocasião. Este entendimento simplifica o processo de habilitação e evita a exclusão de empresas que, apesar de possuírem experiência relevante, não tenham múltiplos atestados. Tal abordagem visa aumentar a competitividade e assegurar que a licitação atraia um maior número de concorrentes qualificados.

O Acórdão 6846/2011 reafirma que as exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional devem guardar pertinência com o objeto licitado, situando-se na esfera da discricionariedade da Administração. A decisão sublinha que as exigências devem ser razoáveis e diretamente relacionadas ao serviço ou bem a ser contratado, garantindo que as empresas selecionadas tenham a capacidade necessária para a execução do contrato, sem impor barreiras arbitrárias à participação no certame.

Conforme o Acórdão 3474/2012, a exigência de demonstração de vínculo empregatício entre profissionais e a licitante para fins de qualificação técnico-operacional é considerada restritiva à competitividade do certame. O TCU reconhece que a qualificação requerida pode ser demonstrada por meio de contratos de prestação de serviços ou vínculos societários, além de contratos de trabalho. Esta decisão amplia as possibilidades de comprovação de capacidade técnica, facilitando a participação de



empresas que utilizam diferentes modelos de contratação, promovendo uma competição mais justa.

O Acórdão 7260/2016 esclarece que, na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional sem registro no conselho profissional é irregular. A exigência de registros em entidades profissionais deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. Este entendimento evita a exclusão indevida de atestados válidos e garante uma análise mais objetiva das qualificações apresentadas.

A jurisprudência do Acórdão 14951/2018 permite a exigência de comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação em um período superior ao prazo inicial do contrato, desde que fundamentada adequadamente. A decisão reconhece a necessidade de experiências anteriores específicas, desde que estas exigências sejam justificadas pelas circunstâncias do serviço e baseadas na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação.

O Acórdão 914/2019 impõe a obrigatoriedade do estabelecimento de parâmetros objetivos para a análise de atestados de capacidade técnico-operacional. A licitante deve demonstrar a execução de serviços ou fornecimento de bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A definição de critérios objetivos assegura uma avaliação transparente e justa, evitando subjetividades na análise dos atestados.

Por fim, o Acórdão 1101/2020 considera irregular a limitação do número de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional, salvo se houver justificativa técnica. A decisão enfatiza que a limitação sem justificativa pode restringir a competitividade e excluir empresas qualificadas. A Administração deve demonstrar a necessidade dessa limitação para evitar injustiças e assegurar a ampla participação no certame.

A jurisprudência do TCU sobre as exigências de comprovação de capacidade técnica nos editais de licitação estabelece diretrizes claras para garantir a legalidade, transparência e competitividade dos processos licitatórios. A fundamentação técnica, a



objetividade na análise dos atestados e a flexibilidade na comprovação das qualificações são princípios que devem nortear a elaboração de exigências proporcionais e pertinentes ao objeto licitado. Essas diretrizes contribuem para processos licitatórios mais eficientes, justos e inclusivos, promovendo a participação de empresas qualificadas e a contratação de serviços e bens com a qualidade desejada

#### b. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Inicialmente, impende salientar que, de acordo com a doutrina, Licitação “é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica” (JUSTEN FILHO, 2005, pag.309 apud MAZZA, 2012, pag.320).

Note-se que, por mais diferente que seja o conceito de Licitação, há uma concordância e uma unanimidade no que tange ao termo “contratação mais vantajosa” para a Administração. Isso porque não se pode imaginar o Poder Público sofrendo prejuízo ao gerir seus próprios atos, afinal, ninguém pretende fazer contratação alguma objetivando prejuízos para si.

Destarte, conclui-se que a finalidade da contratação por meio de licitação, além de outras resguardadas pela Constituição Federal, é de obter sempre uma proposta vantajosa para a Administração, sem afastar a ideia de que fazendo isso será atendido o interesse coletivo, uma vez que a máquina estatal é movimentada com o dinheiro público.

Nesse contexto, cabe destacar que a empresa **M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA. – ME**, além de demonstrar, de forma inequívoca, sua capacidade técnica de prestar o serviço, apresentou a proposta com o menor preço e comprovou a exequibilidade do seu projeto.

A capacidade técnica da empresa foi comprovada por meio dos diversos atestados de capacidade técnica, contratos administrativos e ordens de serviço anexadas, que detalham a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos ao objeto do edital em questão. Esses documentos demonstram não apenas a aptidão



técnica, mas também a experiência consolidada da empresa na realização de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração.

Além disso, a empresa **M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA. – ME** apresentou a proposta com o menor preço, o que reforça a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A busca pelo menor preço, entretanto, deve ser acompanhada pela garantia de que o serviço oferecido será executado com a qualidade e a eficiência necessárias, conforme previsto nos parâmetros estabelecidos no edital. Nesse sentido, a apresentação do menor preço pela empresa não compromete a qualidade dos serviços a serem prestados, uma vez que sua capacidade técnica já foi devidamente comprovada.

A comprovação da exequibilidade da proposta apresentada é outro aspecto crucial. A empresa anexou diversos documentos, como notas fiscais, ordens de serviço e planilha de composição de custos, que evidenciam sua capacidade de realizar os serviços no prazo e nas condições estipuladas pelo edital. A verificação da exequibilidade abrange não apenas a análise do preço oferecido, mas também a capacidade financeira e operacional da empresa para cumprir com suas obrigações contratuais. A empresa demonstrou, de forma clara e documentada, que possui os recursos técnicos e operacionais necessários para a execução dos serviços, atendendo assim aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional exigidos pelo edital.

Diante desses elementos, conclui-se que a empresa recorrida está plenamente apta a prestar os serviços objeto da licitação, garantindo à Administração Pública não apenas a proposta mais vantajosa em termos financeiros, mas também a segurança de que o serviço será executado com a qualidade e a eficiência necessárias, atendendo assim ao interesse público e aos princípios que norteiam o processo licitatório.

#### IV. DOS PEDIDOS

*Ex positis*, requer se digne em receber as contrarrazões tempestivamente apresentadas, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo os argumentos supra, **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO**



**ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo o ato de habilitação, com o consequente prosseguimento do certame, mantendo a declaração de vencedora da empresa **M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA. – ME**, ora peticionante, tudo em observância aos princípios norteadores do processo licitatório.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Russas/CE, 13 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
MATHEUS SOMBRA COSTA  
Data: 13/06/2024 16:23:31-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA. – ME**

CNPJ nº. 20.071.697/0001-07

**REPRESENTANTE - MATHEUS SOMBRA COSTA**

CPF nº. 062.468.313-38